EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Juripiranga, estado da Paraíba, através da Secretaria de Infraestrutura, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal e de acordo com a Lei no 14.133/2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a realização da chamada pública para **CREDENCIAMENTO** de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços eventuais, em forma de diária, nas seguintes áreas de: **pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, serralheiro, calceteiro e gesseiro**, tudo conforme o presente Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município de Juripiranga/PB.

1.2. OBJETO: O presente edital tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA** destinada ao **CREDENCIAMENTO** para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços eventuais, em forma de diária, nas áreas de: **pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro e outros destinados à execução das atividades de manutenção, conservação e apoio às demandas das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB**, tudo conforme o presente Termo de Referência anexo I, a serem utilizados conforme a necessidade do município de Juripiranga-PB.

1.3. **LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**: Sala de Licitações, sediada na Rua São Paulo, Nº 67, Centro, Juripiranga - PB, ou através do endereço eletrônico ljuripiranga@gmail.com

1.4. **VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**: 12 (doze) meses.
1.5. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (FAMUP), como também, no site oficial do Município de Juripiranga na internet (www.juripiranga.pb.gov.br) e no BNC através do site https://bnc.org.br/

1.6. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**: **13/08/2026.**

1.7. A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas empresas interessadas ocorrerá no dia **26/08/2026 às 09:30 horas**.

1.8. Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, está por sua vez promoverá alocação da demanda dos serviços.

1.9. Os proponentes que tiverem suas propostas aprovadas, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da homologação do resultado pela autoridade superior.

1.10. Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.11. O Credenciamento permanecerá aberto para novos credenciados por prazo indeterminado, de forma que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, poderão aderir a este credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

1.11.1. Em razão do período de vigência do presente edital, todas às sessões de abertura de envelopes ocorreram toda 1º (primeira) 3º (terça feira) de cada mês, estando os proponentes cientes que a inscrição efetuada após a abertura da sessão inaugural, só será analisada no mês subsequente.

1.11.2. Caso não ocorra a solicitação de um novo credenciamento, a comissão estará desobrigada da reunião descrita no item 1.11.1.

1.12. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**: O Edital e seus anexos encontram-se no link: (www.juripiranga.pb.gov.br).

1.13. **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

1.14. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** Art. 79, I da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto municipal Nº 005/2025 de 28 de fevereiro de 2025.

1.16. **ÓRGÃO DEMANDANTE**: Secretaria de Infraestrutura, cuja secretaria é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1.17. **LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL**: Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência do Município, Diário Correios e BNC.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Claudecy Cavalcante de Melo
E-MAIL: ljuripiranga@gmail.com

Sumário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026.....1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/20261
1. PREÂMBULO1
2. OBJETO.....5
3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL.....5
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO.....5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....6
6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS.....7
7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO7
8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....10
9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO.....10
10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO.....11
11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....11
12. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....11
13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DAS HORAS.....12
14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS.....13
15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE.....13
16. DA FONTE DOS RECURSOS.....14
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....15
18. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.....15
19. DO RECURSO.....15
20. DA HOMOLOGAÇÃO.....15
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....16
22. ANEXOS DO EDITAL.....16
22.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....17
22.2. ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....37
22.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇAO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS.....38
22.4. ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.....39
22.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.....40
22.6. ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....41

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA** destinada ao **CREDENCIAMENTO** para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços eventuais, em forma de diária, nas áreas de: **pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro e outros destinados à execução das atividades de manutenção, conservação e apoio às demandas das Secretarias Municipais do município de Juripiranga/PB**, tudo conforme o presente Termo de Referência anexo I, a serem utilizados conforme a necessidade do município de Juripiranga-PB.

2.1.1. O(s) CONTRATADO(S) deverão prestar os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público no âmbito do município de Juripiranga/PB.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Juripiranga/PB, conforme explicitado no ANEXO I deste Edital.

2.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos no endereço eletrônico do Portal da Transparência do Município de Juripiranga/PB.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.
3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do Município de Juripiranga/PB, no prazo de 03 (Três) dias úteis.
3.3. A Petição mencionada no item anterior se dará pessoalmente a ser protocolada presencialmente no setor de licitação, no endereço: Sala de Licitações, sediada na Rua São Paulo, Nº 67, Centro, Juripiranga - PB, no horário das 07:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do endereço de e-mail ljuripiranga@gmail.com

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.
4.2. Poderão participar Pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.
4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
4.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.
4.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:
4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade **CREDENCIANTE** ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade **CREDENCIANTE** ou responsável pela licitação.

4.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

4.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.9. Empresas cujo vínculo com os profissionais, responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6).

4.4.10. Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários.

4.4.11. O Município de Juripiranga/PB poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.11.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo Município de Juripiranga/PB, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, através de e-mail, de forma presencial ou correios, a carta proposta de credenciamento.

5.2. A Credenciada declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e prazos.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

6.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do Anexo II, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

6.2. Caso o licitante opte por enviar as documentações via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

6.3. **DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:**

Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
6.3.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
6.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;
6.3.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
6.3.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
6.4.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
6.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.1. Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e,

6.6. Declarações

6.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.6.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade **CREDENCIANTE** em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade **CREDENCIANTE**; (conforme modelo anexo IV);

6.6.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

6.6.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

6.6.7. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Juripiranga – **ANEXO IV**.

6.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal

6.8. DOCUMENTOS PARA PESSOA FISICA:

6.8.1. Cédula de Identidade/RG;

6.8.2. Cadastro de Pessoa Física/CPF;

6.8.3. Comprovante de endereço residencial, considerando-se para tal fim faturas de água, energia elétrica ou telefone fixo (cópia simples) expedidas a menos de 60 (sessenta) dias da data de seu protocolo;

6.9. Declarações

6.9.1. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade **CREDENCIANTE**; (conforme modelo anexo IV);

6.9.2. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

6.10. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento para Cadastramento **(Anexo II)**, a qual deverá ser apresentada de forma impressa em papel timbrado com a identificação da empresa ou pessoa física interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em

linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJ ou através de preenchimento via sistema e anexo da proposta digitada no sistema.

7.2. Os documentos exigidos no Item 6 deste Edital, bem como o Requerimento para Credenciamento **(Anexo II)**, deverão ser entregues e dirigido à Comissão de Licitação, localizada na Rua São Paulo, Nº 67, Centro, Juripiranga - PB, ou através do endereço eletrônico ljuripiranga@gmail.com

7.3. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via correios.

7.4. A Secretaria de Infraestrutura, através do agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.5. Após a data inaugural, as demais aprovações ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de toda 1º (primeira) 3º (terça feira) de cada mês, entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez.

7.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste processo.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos documentos será realizada pela Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

8.2. Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no Item 6 e seguintes e que atender todas as condições exigidas neste Regulamento.

8.2.1. O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município.

8.2.2. A Prefeitura Municipal de Juripiranga chamará as empresas habilitadas para firmar o “Termo de Credenciamento”.

8.2.3. A alocação da demanda dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

9.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a **CREDENCIANTE**, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município de Juripiranga em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.4. A não apresentação de qualquer documento solicitado no item 7 deste edital implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para o Município de Juripiranga/PB.

9.5. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital de Chamamento Público.

9.6. Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:
a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidóneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
d) Tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pelo Município de Juripiranga anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMI no contrato anterior.

10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise da Documentação, a Comissão de Licitação elaborará Ata circunstanciada dos fatos, que será anexada aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação.
10.2. A decisão do **CREDENCIAMENTO** será publicada em Diário Oficial utilizado pelo Município de Juripiranga.
10.3. Será **CREDENCIADO** para prestação de serviços, o interessado que obtiver Parecer favorável da Comissão de Licitação, através de Parecer Jurídico e posteriormente homologado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura do município de Juripiranga/PB.
10.4. O **CREDENCIAMENTO** implica na contratação dos interessados conforme a classificação e a necessidade do Município de Juripiranga/PB.
10.5. O **CREDENCIAMENTO** poderá ser renovado bastando, para isso, atualização dos documentos vencidos.

10.6. Para a assinatura do Contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida.

11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico.

12. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do ANEXO VI deste Edital;
12.2. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;
12.3. Os credenciados deverá iniciar os serviços no local indicado pelo setor responsável da Secretaria de Infraestrutura, no prazo máximo de 03 (três) dias após a Emissão da Ordem de Serviços.

12.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e deverão ser realizados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da CREDENCIADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
12.5. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;
12.6. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Juripiranga e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
12.7. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo município de Juripiranga/PB;
12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
12.9. O valor da diária foi estimado tomando por base o valor definido na pesquisa de preço de contratos públicos e no sistema de banco para cada tipo de serviço.
12.10. A quantidade de diárias é estimada, não obrigando o Munícipio sua total execução.
12.11. A credenciada deverá entregar **RELATÓRIO DAS DIÁRIAS EFETUADAS** para cada serviço.
12.12. A fiscalização dos serviços e o controle das diárias efetivamente trabalhadas ficará a cargo da Secretaria requisitante.
12.13. A Credenciada deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, obrigando-se pelo perfeito funcionamento e acabamento dos serviços, sendo imprescindível visitar o local onde será edificada o serviço.
12.14. Serão recusados os serviços prestados com má qualidade que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

13 . DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

13.1. A distribuição das diárias durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) Havendo mais de um credenciado, a divisão da demanda de diárias observará a distribuição equitativa das necessidades até o fechamento total das diárias, sendo que os demais credenciados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.
b) A distribuição das diárias obedecerá a ordem cronológica de credenciamento;
c) Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de distribuição das diárias.

13.2. O serviço será prestado de forma parcelada, e faturado conforme a quantidade de diárias realizadas, mensalmente, em virtude de não ser possível a sua prestação de uma só vez.

13.3. Da organização das diárias a serem trabalhadas:

13.3.1. As credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem recebido a relação de consolidação das diárias.
13.3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura a apresentação da relação de quantidades de diárias de cada credenciada correspondente a este edital, podendo as mesmas ser variáveis a cada mês, conforme a inclusão de novos credenciados.
13.3.3. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, antecipadamente, entrar em contato com as credenciadas para comunicar sobre a consolidação das diárias.
13.3.4. Quanto a distribuição das diárias, caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizar a escala dos dias e horário em que cada credenciado designará os respectivos serviços.
13.3.5. Havendo necessidade de qualquer alteração de profissional e ou correção de diárias, de ambas as partes, tal alteração deverá ser divulgada com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência e por ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS

14.1. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de Termo de credenciamento anexo a este edital.

14.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

14.3. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
15.2. A **CREDENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;
15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;
15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;
15.5. A qualquer tempo o **CREDENCIANTE**, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos **CREDENCIADOS** para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade **CREDENCIANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

PREFEITURA

02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
26.782.0033.2116 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.080 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
15.452.0008.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento social
0046 2056 Manut das Ativ do fundo de assistência social
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SAÚDE

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0046.2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3390.39 99 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: FUS, FMS, FNAS, FPM, ICMS, PAB, (PAIF-CRAS) SCFV e DIVERSOS.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta do termo de Credenciamento anexo a este edital.

18. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.
18.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à Secretaria de Transporte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar alguns dos serviços descritos no item 3.1. do Termo de Referência, de forma injustificada;

18.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.5. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

18.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

19. DO RECURSO

19.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após juízo de reconsideração, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juripiranga/PB.

19.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão contestada.

19.3. Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

19.4. O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Os deferimentos de credenciamento passarão por processo de homologação, o qual será realizado pela Secretaria de Infraestrutura de Juripiranga/PB.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

22.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

22.3. O Município de Juripiranga/PB, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo município de Juripiranga - PB.

22.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante a Comissão Permanente de Licitação, no endereço: localizada na Rua São Paulo, Nº 67, Centro, Juripiranga - PB, CEP: 58.330-000, no horário das 07:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail: ljuripiranga@gmail.com

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
23.2. ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.
23.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇAO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS.
23.4. ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.
23.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.
23.6. ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Juripiranga/PB, 06 de agosto de 2026.

Rogério Guedes Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA** destinada ao **CREDENCIAMENTO** para credenciar para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços eventuais, em forma de diária, nas áreas de: **pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro e outros destinados à execução das atividades de manutenção, conservação e apoio às demandas das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB**, tudo conforme o presente Termo de Referência anexo I, a serem utilizados conforme a necessidade do município de Juripiranga-PB.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração CREDENCIANTE, vedando- se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente credenciamento tem por finalidade possibilitar o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços eventuais, em forma de diária, nas áreas de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro e outros serviços correlatos, destinados à execução das atividades de manutenção, conservação e apoio às demandas das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB.

2.2. A necessidade de ampliação do número de vagas inicialmente previsto decorre do aumento significativo da demanda por serviços de manutenção predial nos diversos prédios e espaços públicos municipais, incluindo unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais imóveis utilizados pela Administração Pública.

2.3. A crescente necessidade de realização de reparos, adequações, pinturas, serviços de alvenaria, revestimentos, gesso, pequenos consertos e demais intervenções de manutenção torna necessária a disponibilidade de maior número de profissionais aptos a atender, de forma eventual e conforme a necessidade, as demandas apresentadas pelos diversos setores da Administração Municipal.

2.4. Ressalta-se que a contratação de serviços sob a forma de diária proporciona maior flexibilidade e eficiência à Administração, permitindo o atendimento das demandas de acordo com a necessidade efetiva de cada Secretaria, evitando a paralisação ou prolongamento de serviços de manutenção e contribuindo para a conservação adequada do patrimônio público e para a manutenção das condições apropriadas de funcionamento dos equipamentos públicos municipais.

2.5. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário aos serviços públicos, e em consonância com a oferta dos serviços de Manutenção do município como: calçamento, encanamentos prediais, conservação geral de prédios públicos, ruas e avenidas, praças e jardins, e bem como de execução de pequenas obras e reformas, pretende, para reduzir custos, realizar esses serviços por administração direta através processo de credenciamento e para isso se faz necessário a contratação de alguns profissionais, pedreiros, pintor, gesseiro, calceteiro e entre outros.

2.5.1. A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

2.6. Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um "processo administrativo de chamamento público" pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.7. Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos – LICC, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente

caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

2.7. Assim, o município de Juripiranga não dispõe em seu quadro de servidores profissionais com expertise adequada para realização dos serviços aqui descritos, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento.

3. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS DISPONIBILIZADAS	APRES.	QUANT. DE DIÁRIA/METRO ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO PRESTADORES	Valor Total ANUAL
1	PEDREIRO	10	DIÁRIA	2.600	R$ 160,08	R$ 416.208,00
2	SERVENTE DE PEDREIRO	10	DIÁRIA	2.600	R$ 106,08	R$ 277.680,00
3	PINTOR	4	DIÁRIA	1.040	R$ 146,10	R$ 151.944,00
4	ELETRICISTA	3	DIÁRIA	780	R$ 150,00	R$ 117.000,00
5	SERRALHEIRO	3	DIÁRIA	780	R$ 160,91	R$ 125.509,80
6	CARPITEIRO	3	DIÁRIA	780	R$ 160,29	R$ 125.026,20
7	MARCINEIRO	2	DIÁRIA	520	R$ 160,01	R$ 83.205,20
8	CALCETEIRO - METRO	3	m2	5.000	R$ 15,61	R$ 78.050,00
9	CALCETEIRO MEIO FIO	3	METRO	2.500	R$ 7,89	R$ 19.725,00
10	GESSEIRO/PVC	3	m2	3.000	R$ 16,59	R$ 49.770,00
11	MARMOREIRO	1	m2	200	R$ 418,89	R$ 83.778,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.527.896,20**

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores estimados neste Termo de Referência;
4.2.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo estimado para a contratação, tendo como base as cotações realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4.2.2 Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4.3 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.
4.4 Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.
4.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.
4.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.7 Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de Juripiranga/PB, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.
4.7.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla Significado / Descrição EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a serpaga.
TX Percentual da taxa anual =6%
I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DAS VIAGENS

5.1. A distribuição das diárias durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) Havendo mais de um credenciado, a divisão da demanda de diárias observará a distribuição equitativa das necessidades até o fechamento total das diárias, sendo que os demais credenciados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.
b) A distribuição das diárias obedecerá a ordem cronológica de credenciamento;
c) Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de distribuição das diárias.

5.2. O serviço será prestado de forma parcelada, e faturado conforme a quantidade de diárias realizadas, mensalmente, em virtude de não ser possível a sua prestação de uma só vez.
5.3. Da organização das diárias a serem trabalhadas:
5.3.1. As credenciadas iniciarão os serviços após terem assinado seu Termo de Credenciamento e terem recebido a relação de consolidação das diárias.
5.3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura a apresentação da relação de quantidades de diárias de cada credenciada correspondente à este edital, podendo as mesmas ser variáveis a cada mês, conforme a inclusão de novos credenciados.
5.3.3. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura, antecipadamente, entrar em contato com as credenciadas para comunicar sobre a consolidação das diárias.
5.3.4. Quanto a distribuição das diárias, caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizar a escala dos dias e horário em que cada credenciado designará os respectivos serviços.
5.3.5. Havendo necessidade de qualquer alteração de profissional e ou correção de diária, de ambas as partes, tal alteração deverá ser divulgada com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência e por ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;
6.2. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;
6.3. Os credenciados deverá iniciar os serviços no local indicado pelo setor responsável da Secretaria de Infraestrura, no prazo máximo de 03 (três) dias após a Emissão da Ordem de Serviços.
6.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e deverão ser realizados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da CREDENCIADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
6.5. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;
6.6. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Juripiranga e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
6.7. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo município de Juripiranga;
6.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

6.9. O valor da mão de obra por diária/metro foi estimado tomando por base a média dos orçamentos fornecidos pelas empresas prestadoras deste tipo de serviço.
6.10. A quantidade de diárias é estimada, não obrigando o Munícipio sua total execução.
6.11. A credenciada deverá entregar **RELATÓRIO DAS DIÁRIAS EFETUADAS** para cada serviço.
6.12. A fiscalização dos serviços e o controle das DIÁRIAS efetivamente feitas ficará a cargo da Secretaria requisitante.
6.13. A Credenciada deverá ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados em todos os seus detalhes, submetendo-se inteiramente às normas de execução, obrigando-se pelo perfeito funcionamento e acabamento dos serviços, sendo imprescindível visitar o local onde será edificada a obra.
6.14. Serão recusados os serviços prestados com má qualidade que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
7.2. Os serviços serão executados no âmbito do município de Juripiranga;
7.3. A prestação de serviço, será realizada através de escala de trabalho com a empresa e ou pessoa física credenciada;
7.4. A administração Pública mensalmente realizará o pagamento das diárias/metros trabalhadas realizados no período;
7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.6. Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, de forma presencial ou através dos correios. O Município de Juripiranga convocará as empresas credenciadas, através do e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do credenciamento.
8.2. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação.
8.3. Caso o licitante opte por enviar as documentações via e-mail, correios, de forma presencial ou através do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:
8.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
8.4.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
8.4.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
8.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial.

8.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.4.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
8.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
8.5.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
8.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
8.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.7. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e,

8.6. Declarações

8.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;
8.6.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
8.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE;
8.6.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

8.6.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
8.6.7. Declaração de parentesco.
8.6.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.
8.6.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Município de Juripiranga para pagamento dos serviços realizados (**Anexo IV** deste Edital);

8.7. DOCUMENTOS PARA PESSOA FISICA:

8.7.1. Cédula de Identidade/RG;
8.7.2. Cadastro de Pessoa Física/CPF;
8.7.3. Comprovante de endereço residencial, considerando-se para tal fim faturas de água, energia elétrica ou telefone fixo (cópia simples) expedidas a menos de 60 (sessenta) dias da data de seu protocolo;
8.8. Declarações
8.8.1. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (conforme modelo anexo IV);
8.8.2. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);
8.8.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços definida pelas cotações realizadas por contratos públicos e no sistema de banco de preços para pagamento dos serviços realizados (Anexo IV deste Edital);
8.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.
8.9.1. Não há necessidade vistoria nos locais ou visita técnica.
8.9.2. Os serviços deverão ser executados com responsabilidade, consciência e humanidade, pois trata- se de atendimento e cuidado a pessoas.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

9.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
9.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
9.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
9.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
9.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
9.6. Impugnar, fundamentadamente, os serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

10.1. São obrigações do credenciado:

a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;

b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;

e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;

g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do município de Juripiranga/PB;

k) - manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

l) - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;

m) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;

n) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

o) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto a quantidades de horas determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como quanto aos horários de início e término dos serviços e o local dos serviços;

p) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão realizar os serviços dentro de sua categoria e competência;

q) respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

r) zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

s) fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança deles, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

11. DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	**GESTÃO – Maria Vitória Queiroz de oliveira** **FISCAL –. José Niedson Barbosa Medeiros**

11.2. Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

11.2.1. O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.2.2. O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.2.4. O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.5. O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.2.6. O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.3. Gestor do termo de credenciamento:

11.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

11.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
11.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
11.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
11.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
11.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
11.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
11.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
11.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Liquidação

12.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
12.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - O prazo de validade;
II - A data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - O período respectivo de execução do contrato;
V - O valor a pagar; e
VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
12.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
12.1.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
12.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
12.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.2. Prazo de pagamento

12.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Juripiranga/PB e conter o número do empenho que originou a nota, descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
a) A referida Nota fiscal eletrônica original da credenciada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;
c) Atesto do setor competente.
11.2.2. No caso de atraso pelo Credenciante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
11.3. Forma de pagamento
11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
12.3.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
13.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:
14.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:
d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".
15.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

16. DO PREÇO

16.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

16.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R$ 1.527.896,20 (Hum milhão quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

16.3. não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

16.3.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor total estimado para realização destes serviços obtido através de pesquisa de preços por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura do município de Juripiranga foi de correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R$ 1.527.896,20 (Hum milhão quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

18. DA FONTE DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Juripiranga/PB para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectivas Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

PREFEITURA

02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
26.782.0033.2116 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.080 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
15.452.0008.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento social
0046 2056 Manut das Ativ do fundo de assistência social
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SAÚDE

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0046.2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3390.39 99 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: FUS, FMS, FNAS, FPM, ICMS, PAB, (PAIF-CRAS) SCFV e DIVERSOS.

Juripiranga, 06 de agosto de 2026.

Rogério Guedes Monteiro
Secretário Municipal de Infraestrutura

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Ao
Município de Juripiranga/PB.
Comissão Permanente de Licitação

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2026.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 004/2026, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme Termo de Referência.
Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do Anexo I, do Edital em referência.
Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao Município de Juripiranga/PB.
Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação
Atenciosamente,

NOME:
CNPJ:
Nome do representante Legal CPF Nº -

ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu,, RG nº, CPF Nº. , Representante Legal da empresa, CNPJ nº. , DECLARO, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos serviços propostos, referente ao chamamento público n.º 004/2026.

Nome do Profissional Carga horária Qualificação profissional

.....
(data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE;
5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
7. Que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela de Preços definida pela Administração Pública (Secretaria Municipal de Infraestrutura) durante o período que prestar serviços ao Município de Juripiranga/PB.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei. Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, de que os sócios/administradores não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção ou assessoramento, bem como dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculação hierárquica da área encarregada da licitação.
.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº -

ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE: PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO E CALCETEIRO, NA FORMA ABAIXO.

De um lado como CREDENCIANTE, e assim denominado no presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil , 380, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato representado por seu gestor, ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, designado simplesmente CREDENCIANTE, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX - XX, credencia XXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXX, doravante denominado CREDENCIADO, e o Senhor XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXX e cédula de identidade nº XXXXXXXXX, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 001/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 009/2025, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA** para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços eventuais, em forma de diária, nas áreas de: **pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesseiro e outros destinados à execução das atividades de manutenção, conservação e apoio às demandas das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de XXXXXX de 2026 e vigorará até _____ de 2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
4.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
4.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
4.4. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
4.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
4.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

5.1. São obrigações do credenciado:
a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do município de Juripiranga;
k) manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio,

obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;

m) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;

n) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

o) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à quantidades de horas determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como quanto aos horários de início e término dos serviços e o local dos serviços;

p) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão realizar os serviços dentro de sua categoria e competência;

q) respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

r) zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

s) fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança deles, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

6.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

6.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

6.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

6.2.2. Os valores devidos a CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Transportes do município de Juripiranga/PB.

6.3. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.

6.4. Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.

6.5. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios da efetivação dos serviços;

6.6. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.
6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
6.8.1. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

Sigla Significado / Descrição
EM Encargos Moratórios.
N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a serpaga.
TX Percentual da taxa anual =6%
II Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I =0,0001644
6.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do presente contrato.
6.11. Do reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária (IPCA);
6.12. Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo IPCA ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza, bem como em caso de comprovado desequilíbrio econômico do contrato por fato superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

PREFEITURA

02.030 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
26.782.0033.2116 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTES
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.080 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
15.452.0008.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento social
0046 2056 Manut das Ativ do fundo de assistência social
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SAÚDE

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
3390.39 99 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0046.2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3390.39 99 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: FUS, FMS, FNAS, FPM, ICMS, PAB, (PAIF-CRAS) SCFV e DIVERSOS.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:
9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
9.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
d.9 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
d.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
d.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 "a".

10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.5. É dever do credenciado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.6. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.7. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamento municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2. É vedada a CREDENCIADA ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CREDENCIANTE;

15.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

15.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Juripiranga/PB, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

EMPRESA CNPJ:
CREDENCIADA